LEI Nº 1.690

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO – SETAS/CEAPS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e Desportos e como o Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, para ação integrada visando à promoção social do homem e a elevação do nível de bem-estar da população.

Art. 2º - O Poder Executivo abrirá o crédito indispensável à manutenção do convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-005/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 69 de 15/05/1981